

LEI N° 5.626, de 1° de junho de 2021

Concede, no âmbito do município de Itaúna, o parcelamento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbana (IPTU) referentes ao exercício de 2021, em até 12 (doze) vezes

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, no âmbito do Município de Itaúna, o parcelamento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referentes ao exercício de 2021 em até 12 (doze) vezes em decorrência da Pandemia Covid-19.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Itaúna fica encarregada de informar a opção descrita no caput desse artigo para o contribuinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O Executivo terá 30 dias para regulamentar a presente lei.

Câmara Municipal de Itaúna, 1º de junho de 2021.

Alexandre Campos
Presidente

GDB